LEI Nº 1758-A

Projeto de Lei nº 78/06
de autoria do
Vereador Luciano Batista

Altera dispositivos da Lei nº 1660-A/05, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.
Proc. nº 30436/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4º da Lei nº 1660-A, de 16 de dezembro de 2005:

"Art. 4º - O autorizatário somente poderá trabalhar no veículo cadastrado para o prefixo.

§ 1º - Os motoristas auxiliares e os cobradores serão vinculados a uma única linha, podendo trabalhar em todos os veículos nela operantes.

§ 2º - A SETRAM providenciará a expedição de documento de identificação dos motoristas auxiliares e dos cobradores, contendo, obrigatoriamente:

I – nome e endereço completo;
II – data de nascimento;
III – número da cédula de identidade;
IV – número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
V – número e data de validade da Carteira Nacional de Habilitação, no caso dos motoristas auxiliares;
VI – linha do serviço de transporte coletivo por lotação a que está vinculado, e
VII – foto recente.

§ 3º - A transferência dos motoristas auxiliares e cobradores para outras linhas do serviço de transporte coletivo por lotação será realizada somente pela SETRAM, mediante autorização da Associação da qual faziam parte".

PUBLICADO EM 31/08/06
Jornal Vicentino
PL 78/06
Proc. 31/06

LEI Nº 1758-A

Art. 2º - Ficam revogados o inciso VII do art. 6º e o inciso X do art. 12 da Lei nº 1660-A, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de agosto de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal